



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
12ª Câmara de Direito Criminal

Registro: 2025.0000003455

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2395179-14.2024.8.26.0000

Relator: **AMABLE LOPEZ SOTO**

Paciente: **Sara Cristina Palácios Bassan**

Vistos.

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de **Sara Cristina Palácios Bassan**, processado perante o Juízo da 5ª Vara Criminal por infração ao art.

Pleiteia a defesa a revogação da decisão que decretou a prisão preventiva, sustentando a ausência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Postula, *in limine*, o imediato relaxamento de sua prisão, ou sua substituição por medidas cautelares diversas do cárcere. No mérito, busca a confirmação da ordem.

Pois bem.

Após análise do presente pedido, verifico que se trata de reiteração de outro também impetrado em favor da paciente (autos nº 2395232-92.2024), já em trâmite nesta Instância, cujo pedido liminar já foi analisado por decisão proferida nesta data.

Assim, desnecessária a tramitação de *habeas corpus* com objetivo idêntico ao do precedente.

Assim, monocraticamente **JULGO EXTINTO** estes autos, sem julgamento do mérito, prosseguindo-se nos autos n. 2395232-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

12ª Câmara de Direito Criminal

92.2024, visto que melhor instruído.

Intime-se. Arquive-se.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

AMABLE LOPEZ SOTO
relator